



DECRETO Nº 1.554 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza a desistência e não propositura de ação de execução fiscal de crédito da Fazenda Pública inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais), na forma da Lei nº. 1061/2010, com nova redação dada pela Lei nº 1.446/2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Municipal nº 1.061 de 26 de maio de 2010, com a nova redação dada pela Lei nº. 1.446 de 04 de setembro de 2015, fixa como valor mínimo para execuções fiscais do Município R\$ 900,00 (novecentos reais).

CONSIDERANDO que o trâmite judicial das inúmeras execuções fiscais de valor inferior ao acima indicado apresenta-se contrário aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, pois não cobrem sequer as despesas da mobilização da administração pública para cobrar tais débitos, configurando inutilidade e prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que as desistências dos processos de execuções fiscais apresentam-se como de interesse público e não configuram renúncia dos créditos fazendários, não violando qualquer norma constitucional ou legal, nem podendo configurar qualquer incentivo ao inadimplemento, pois a administração poderá dispor de outros meios de cobrança, a serem manejados conforme a utilidade do custo-benefício;

CONSIDERANDO, finalmente, que a legalidade, eficiência, economicidade e finalidade da medida já foram objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo ao editar a Lei Municipal nº 1.061/2010, com nova redação dada pela Lei nº 1.446/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a desistir das execuções fiscais em trâmite no Poder Judiciário que tenham como objeto cobrança de crédito de valor inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme estabelecido no *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.061 de 26 de maio de 2010, com nova redação dada pela Lei nº 1.446 de 04 de setembro de 2015.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a se abster de ajuizar novas execuções fiscais que tenham como objeto cobrança de valores inferiores ao mencionado no art. 1º deste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Saquarema

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de setembro de 2015.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita